

ATO EXECUTIVO Nº 810

Regula atribuições dos Vice-Diretores.

O Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Os Vice-Diretores de unidades universitárias e do Hospital de Clínicas têm por atribuição precípua substituir os respectivos Diretores em suas faltas e impedimentos.

Art. 2º Mediante delegação do Diretor, aprovada pelo Reitor, poderão os Vice-Diretores exercer atribuições executivas específicas, em forma de colaboração e sem prejuízo do exercício direto das mesmas atribuições pelo Diretor.

Parágrafo único. Ao Vice-Diretor que exerça a delegação prevista neste artigo será atribuída a gratificação mensal equivalente a 15 salários-**UERJ**, independentemente da carga horária a que estiver sujeito.

Art. 3º Aos atuais Vice-Diretores que já estiverem exercendo atribuições delegadas, o pagamento da vantagem poderá ser autorizado pelo Reitor, a partir da data do efetivo início da delegação, mediante proposta do respectivo Diretor.

Art. 4º O presente Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 15 de junho de 1976

CAIO TÁCITO
Reitor